

Demonstração da Necessidade de Abolição do Celibato Clerical – 1828 pelo Padre Diogo Antonio Feijó *

*Este texto é muito extenso, um trabalho muito valioso, bem referenciado e se encontra arquivado na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro e também no Arquivo Nacional - Cidade Nova – no Rio de Janeiro. Felismar Manoel

Como esta temática faz parte do ideário do Catolicismo Salomonita, reproduzo para conhecimento dos irmãos o “Resumo sobre Celibato”, elaborado pelo próprio Padre Feijó. É interessante os irmãos saberem que tal assunto tem sido divulgado por autores que estudam o Padre Feijó. Recomendo aos estudiosos o livro “Diogo Antonio Feijó” de Jorge Caldeira, São Paulo, Editora 34, 1999.

Resumo da Instituição do Celibato (Padre Feijó)

Está provado que o celibato dos padres nem é de instituição divina, nem apostólica; que até os fins do século III foi livre aos padres o casarem-se, e viverem maritalmente com suas mulheres, que tinham antes de sua ordenação, ainda que por costume fossem raros os seus casamentos, e que muitos se abstivessem do mesmo ato conjugal por mútuo consenso que desde o princípio do século IV, em que teve origem a lei particular do celibato, foi também constante a inobservância dela, a ponto que em muitos lugares caiu em perfeito desuso, e até em total esquecimento; que apesar de em diferentes séculos renovar-se esta lei, e com penas acerbadas e injustíssimas, contudo, jamais se conseguiu generalizá-la; que no século XI ficou a lei do celibato em inteiro esquecimento, casando-se na maior parte das dioceses os padres sem que fossem punidos; e antes, pelo contrário, com tolerância, e até permissão dos bispos respectivos; que depois que o Concílio Geral de Latrão no século XII fez da ordem impedimento dirimente do matrimônio, ainda em algumas dioceses se conservou o clero no direito de casar-se.

Está provado que no oriente, desde o princípio, os padres conservaram-se no matrimônio contraído antes da ordenação; e que os mesmos solteiros casaram-se, posto que raras vezes, e com estranheza em alguns lugares; sendo várias a disciplina a este respeito, nos fins do século VII o Concílio Quinisexto afirmou para sempre, declarando não só que o matrimônio não era obstáculo algum para a ordenação, como também que era um crime obrigar ao padre abster-se de sua mulher; mas que o padre solteiro, que por espírito se não houvesse casado antes da ordenação, fosse deposto, se o fizesse depois, sendo porém válido o seu matrimônio.

E esta prática da Igreja do Oriente foi condenada pela do Ocidente? Eis o objeto da seguinte observação.

A Igreja do Ocidente nunca se opõe à disciplina da do Oriente, tocante ao celibato dos padres.

O Concílio de Trullo censura à Igreja de Roma o proibir a seus padres casados o uso das legítimas mulheres, contra a expressa determinação das sagradas letras; e muito mais estranhos, o obrigá-los à separação. Não aparece um só concílio da Igreja latina que procurasse defender-se desta imputação. As Igrejas latina e grega conservam-se unidas por muitos séculos ainda; celebram juntas alguns concílios gerais; mas guarda-se silêncio sobre esta matéria; cada Igreja segue a sua disciplina. Separam-se as duas Igrejas; e quando se trata de reunião, é a grega que exige, entre outras coisas, da latina a abolição do celibato. E quando em 1215, no Concílio Geral de Latrão sob Inocêncio III, pelas presenças dos patriarcas de Constantinopla e Jerusalém, e do imperador do Oriente, se fazem cânones relativos aos gregos, bem longe de os latinos censurarem a prática daqueles conservarem os seus padres casados; pelo contrário, formalmente reconhecem a legitimidade deste uso.

Inocêncio III, consultado se podia promover-se ao episcopado o filho de um sacerdote grego, responde que, como a Igreja Oriental não admitia o voto da continência, sem a menor dúvida devia proceder-se a ordenação.

Emfim, Benedito XIV, conhecendo que não devia alterar a disciplina do celibato para com os gregos reunidos à Igreja latina, pela bula 57, “De dogm. et ril. ab itologre. tenend.”, lhes permitiu a conservação dos seus usos a este respeito.

Observação – Os pesquisadores da ICAI-TS que tiverem disponibilidades para dedicar-se a este assunto, encontrarão dados altamente significativos nos arquivos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, onde pesquisei para preparar as aulas de nosso Seminário. Talvez os alunos de pós graduação – nosso sonho – possam produzir conhecimentos próprios à nossa área de interesse, se debruçando sobre essas fontes. Dom Felismar Manoel, em 25 de dezembro de 2010.